LEI COMPLEMENTAR N.º 031, DE 11 DE SETEMBRO DE 1996

Dispõe sobre a contribuição previdenciária dos servidores comissionados do Município de Ubá.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária dos servidores ocupantes de cargos comissionados, que não possuam vínculo efetivo com o serviço público municipal, será recolhida ao Sistema Previdenciário Nacional.

Art. 2º O vínculo efetivo com o serviço público municipal será caracterizado pela investidura do servidor em cargo de Carreira, após aprovação em Concurso Público, ou pela ocupação de Função Pública por servidor tornado estável por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Ubá,MG, 11 de setembro de 1996.

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito de Ubá

Publicação: Atos Oficiais de 23/09/2006